ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.547/2026.

Vereadora Autora: Leandra Lopes

IInstitui a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o TDAH e a Dislexia no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e a Dislexia no âmbito do Município de Macaé.
Art. 2º São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o TDAH e a Dislexia, entre outros:
I – promover ações contínuas de conscientização da sociedade sobre o TDAH e a Dislexia;
II – informar a população sobre a importância do diagnóstico e do acompanhamento precoces;
III – estimular a formação continuada de profissionais da educação e da saúde, inclusive equipes multiprofissionais, quanto à identificação, ao manejo e aos encaminhamentos adequados;
IV – incentivar a elaboração e a difusão de materiais informativos acessíveis (linguagem simples, braile, Libras, leitura fácil e formatos digitais) destinados a estudantes, famílias e comunidade escolar;
V – promover orientação às famílias e aos cuidadores sobre direitos, redes de apoio e estratégias de acompanhamento;
VI – fomentar práticas pedagógicas e de acessibilidade que favoreçam a aprendizagem e a permanência escolar dos estudantes com TDAH e Dislexia, observadas as diretrizes nacionais aplicáveis;
VII – estimular a articulação intersetorial entre educação, saúde e assistência social para o acolhimento e o acompanhamento dos casos, respeitadas as competências de cada política pública;
VIII – divulgar sinais de alerta e informações sobre rotas de cuidado, incluindo fluxos de escuta, acolhimento e encaminhamento à rede assistencial, quando necessário;
IX – promover parcerias com universidades, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil para ações educativas, estudos e atividades extensionistas;
X – incentivar o uso responsável de tecnologias e recursos didáticos digitais que auxiliem na organização, atenção, leitura e escrita;
XI – promover a coleta e a divulgação de informações estatísticas agregadas sobre as ações da Campanha, resguardada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para subsidiar o planejamento e a avaliação de resultados;
XII – estimular a criação de canais de escuta e participação de estudantes e famílias na formulação, acompanhamento e avaliação das ações de conscientização.
Art. 3º A implantação, coordenação e acompanhamento da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e a Dislexia ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.
Art. 4º O Poder executivo estabelecerá os regulamentos necessários a implantação do disposto nesta Lei, no que couber.
Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.548/2026.

Vereadora Autora: Leandra Lopes

Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência e aos Atentados nas Escolas Públicas, Privadas e Conveniadas do Município de Macaé, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMIRARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Macaé, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência e a Atentados nas Escolas Públicas Municipais, Escolas Privadas e Instituições Conveniadas, destinada a promover ações integradas de prevenção, proteção, resposta e recuperação em situações de risco que envolvam a comunidade escolar.
§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se atentado o ato praticado por uma ou mais pessoas, com emprego de violência e uso de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis, artefatos ou quaisquer objetos que possam ser utilizados para causar lesões graves ou morte, colocando em risco a integridade física da comunidade escolar.
§ 2º A participação das instituições privadas será facultativa, respeitada sua autonomia administrativa e pedagógica.
§ 3º A Política poderá ser executada pelos órgãos competentes do Poder Executivo, em articulação, quando necessário, com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, no que couber.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:
I – prevenir situações de violência, ameaças e atentados nas unidades escolares;
II – promover ações de conscientização e cultura de paz na comunidade escolar;
III – capacitar a comunidade escolar para identificar e comunicar sinais de alerta;
IV – fortalecer ações de promoção da saúde mental e apoio socioemocional;
V – apoiar processos de recuperação emocional e comunitária após situações de violência;
VI – estimular a integração entre escola, família, órgãos públicos, sociedade civil e iniciativa privada.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal:
I – proteção prioritária da vida e integridade de toda a comunidade escolar;
II – promoção da escola como ambiente seguro, acolhedor e livre de violências;
III – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social e segurança;
IV – promoção da cultura de paz, da convivência respeitosa e da mediação de conflitos;
V – respeito à privacidade, sigilo e proteção de dados pessoais, conforme a LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);
VI – estímulo à participação voluntária das instituições privadas, sem prejuízo de sua autonomia.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO

Art. 4º A Política Municipal poderá desenvolver, incentivar ou apoiar, no âmbito dos órgãos competentes e instituições parceiras, ações preventivas orientadas à proteção e ao fortalecimento da comunidade escolar, dentre as quais:
I – orientação e formação de profissionais da educação para identificação de situações de risco, por meio dos órgãos competentes;
II – produção e difusão de cartilhas educativas sobre segurança, convivência e cultura de paz;
III – realização de palestras, campanhas e atividades com especialistas;
IV – criação e divulgação de canais institucionais de comunicação e denúncia, respeitada a LGPD;
V – articulação com órgãos de segurança pública e instituições privadas, no que couber, para ações preventivas;
VI – incentivo a programas de desenvolvimento socioemocional;
VII – acompanhamento de sinais de risco, respeitado o sigilo e a proteção de dados;
VIII – estímulo à atuação das Comissões Escolares de Mediação de Conflitos, onde existirem.

CAPÍTULO V
DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO E ACOLHIMENTO

Art. 5º A Política Municipal poderá contemplar ações voltadas ao acolhimento, à recuperação emocional, pedagógica e comunitária, bem como à recomposição do ambiente escolar após episódios de violência, observadas as competências dos órgãos envolvidos e o respeito à autonomia das instituições.

I – apoio ao restabelecimento das atividades escolares;
II – acolhimento educacional e social da comunidade afetada;
III – incentivo a ações culturais, esportivas e lúdicas para recomposição do ambiente escolar;
IV – encaminhamento de envolvidos para serviços de apoio psicológico e assistência social.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os órgãos competentes poderão firmar parcerias com instituições públicas, privadas, universidades, organizações da sociedade civil e entidades especializadas, sempre de forma voluntária e colaborativa.
Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários ao disposto nesta Lei, no que couber, para garantir sua efetiva implementação.
Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.549/2026

Vereador Autor: Edson Chiquini.

Cria o "Selo Escola Amiga da Alimentação Saudável" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o selo Escola Amiga da Alimentação Saudável, destinado a reconhecer e incentivar boas práticas alimentares e nutricionais nas escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental estabelecidas no município de Macaé.
Art. 2º O selo Escola Amiga da Alimentação Saudável tem por objetivo:
I – valorizar escolas que implementem ações efetivas de promoção da alimentação saudável e adequada entre os alunos;
II – estimular a educação alimentar e nutricional como parte do projeto pedagógico das escolas;
III – fomentar parcerias para a melhoria contínua da qualidade da alimentação oferecida de no ambiente escolar; e
IV – incentivar a participação da comunidade escolar na construção hábitos alimentares mais saudáveis.
Art. 3º Poderão receber o selo as escolas públicas e privadas do Município de Macaé que atenderem aos seguintes critérios, estabelecidos nesta Lei e regulamentados pelo órgão competente:
I – realização de ações contínuas de educação alimentar e nutricional para estudantes, famílias e profissionais da educação;
II – incentivo ao consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, alinhado às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
III - acolher as diretrizes emanadas dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;
IV – envolvimento da comunidade escolar na adoção de práticas que favoreçam a segurança alimentar e nutricional;
V – desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados para a alimentação saudável e sustentável; e
VI – promoção de atividades lúdicas e educativas para conscientização sobre a importância da nutrição equilibrada.
Art. 4º A certificação será concedida pelo Poder Executivo, por meio do órgão competente, mediante avaliação das práticas adotadas pelas escolas candidatas ao selo.
Art. 5º As escolas certificadas poderão utilizar o selo Escola Amiga da Alimentação Saudável em suas comunicações institucionais e terão prioridade em programas e incentivos municipais voltados à promoção da alimentação saudável e educação nutricional.
Art. 6º O selo Escola Amiga da Alimentação Saudável será concedido com vistas a fortalecer as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, em consonância com os princípios e objetivos da Lei Municipal nº 7.987, de 11 de julho de 2023, e do Decreto Rio nº 52.842, de 11 de julho de 2023.
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo as normas complementares para a concessão, monitoramento e eventual revogação do selo.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
biente escolar;

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 142/2026.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO CONFORME A LEI MUNICIPAL No. 5.467/2026 de 05 de janeiro de 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 7o. Inciso III da Lei 5.467/2026 de 05 de janeiro de 2026,

D E C R E T A:
Art. 1° - Fica aberto o crédito adicional suplementar por superávit financeiro na importância de R$43.334.752,00 (quarenta e três milhões, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais), nas dotações orçamentárias elencadas em Anexo I.
Art. 2° - Os recursos financeiros para atender ao Art.1°, serão provenientes do Superavit verificados nas Fontes de Recursos, conforme Art. 7o. Inciso III da Lei 5.467/2026 de 05 de janeiro de 2026 e demonstrado em Anexo II.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

A N E X O I

DECRETO Nº.: 142/2026 **DE: 30/06/2026**

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Sec Executiva de Serviços Públicos					
58.03.15.451.0077.1.006	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
3.3.90.39.00.00.00		1989	704.1		29.930.000,00
Sec Municipal de Planejamento e Gestão					
67.01.99.999.0999.0.999	Reserva de Contingência				
9.9.99.99.99.00.00		2496	704.1		5.000.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora:	**34.930.000,00**				
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Secretaria Executiva de Atenção Básica					
56.02.10.301.0015.1.116	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE				
3.3.90.39.00.00.00		1626	704.1		1.957.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora:	**1.957.000,00**				
FUNDO MUNIC. TRANSPORTE E TRANSITO					
Fundo Municipal de Transporte Trânsito					
39.03.26.782.0075.1.012	AQUISIÇÃO DE ABRIGOS COM COBERTURA E ASSENTOS				
4.4.90.52.00.00.00		1409	704.1		2.447.752,00
Total Reforçado da Unidade Gestora:	**2.447.752,00**				
FUNDO MUN.HABIT.E INTERES. SOCIAL					
Fundo Mun. Habitação de Interesse Social					
58.07.16.482.0076.2.041	COMPRA ASSISTIDA				
3.3.90.93.00.00.00		2102	704.1		4.000.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora:	**4.000.000,00**				
					TOTAL REFORÇADO: 43.334.752,00

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
704.1	0,00	43.334.752,00
TOTAL:	**0,00**	**43.334.752,00**

